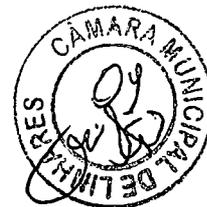




Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI
Nº 3.568/201, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Esta Lei trata sobre a revogação da Lei Nº 3.568/2016 que dispõe sobre a criação do programa municipal de recuperação das margens do Rio Doce, Rio Pequeno e demais rios deste Município, com espécies arbóreas e recuperação das matas ciliares como compensação ambiental, dando inclusive outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

CARLOS ALMEIDA FILHO

1º Secretário

EDIMAR VITORAZZI

2º Secretário

JUSTIFICATIVA: A Lei em epígrafe foi promulgada pelo PODER LEGISLATIVO infringindo o Art. 30 da Constituição Federal c/c Art. 58 da Lei Orgânica do Município de especifica a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000276/2017

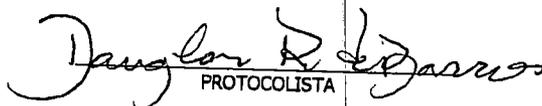
ABERTURA: 13/02/2017 - 10:31:48

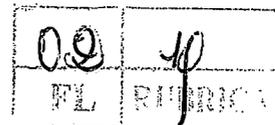
REQUERENTE: RICARDO BONOMO VASCONCELOS

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI Nº 3.568/2016, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.083/2015

Promulgação
3568/2016

Externo **025542/2015**
Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Abertura: 02/12/2015 Hora: 16:39:54
Chave WEB: 2012742241404042015 (<http://ws.linhares.es.gov.br/>)
Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
Assunto: COMUNICA Q/O LEGISLATIVO APROVOU EM SESSÃO
ORD. PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VER.
ESTÉFANO LUIZ SILOTE - AUT. Nº 083/15.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de recuperação das margens do Rio Doce, Rio Pequeno e demais rios deste município, com espécies arbóreas e recuperação das matas ciliares como compensação ambiental, e dá outras providências.

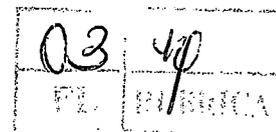
O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Estefano Luiz Silote, a saber:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, o Programa Municipal de Educação Ambiental e Consciência Ecológica, com o objetivo de promover ações para recuperar as margens do Rio Doce, Rio Pequeno e recuperação das matas ciliares.

Art. 2º Compete ao poder do Executivo Municipal junto a SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais na execução e coordenação do programa e desenvolver atividades para a revitalização das margens do Rio Doce, Rio Pequeno e recuperação das matas ciliares de forma permanente.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei serão realizados:

- a) Limpeza dos rios e suas margens;
- b) Reflorestamento das margens dos rios;
- c) Plantação de árvores frutíferas e espécies específicas para a área;
- d) Recuperação das nascentes da área urbana com recuperação de mata ciliar, onde possa contemplar também o aspecto paisagístico e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO AUTÓGRAFO Nº.083/2015

- e) Incentivar os produtores e moradores rurais a recuperar as nascentes que se localizam em suas propriedades.

Parágrafo único - Celebrar convênios, após autorizado por Lei, firmar parcerias com entidades públicas e privadas para efetivação desta Lei.

I – As entidades interessadas em participar do Programa Municipal de Educação Ambiental e Consciência Ecológica, formalizará termo de cooperação, não implicando ônus ao Poder Público Municipal.

Art. 4º O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.


Milton Simon Baptista
Presidente

wlT



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 000276/2017

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA
LEI 3.568/2016, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

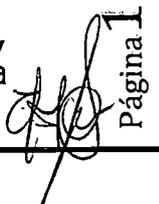
O Projeto de Lei nº 000276/2017 tem por objetivo revogar a Lei 3.568/2016, tendo por justificativa o fato de que a lei em questão foi promulgada pelo Legislativo infringindo o art. 30 da Constituição Federal c/c Art. 58 da Lei Orgânica do Município (que especifica a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para propositura de leis).

Desde já, registre-se que o ferimento ao devido processo legislativo é vício grave que esbarra na própria separação dos Poderes, ou seja, se a iniciativa de uma lei cabe ao Poder Executivo, não pode o Poder Legislativo propor qualquer lei acerca de tal matéria, pois assim o fazendo estaria violando frontalmente uma competência legislativa legalmente estabelecida, com claro avanço de um Poder sobre o outro (o que não pode ser permitido).

No ponto, lembra-se que o princípio da Separação dos Poderes constitui-se em verdadeira cláusula pétrea prevista no inc. III do § 4º do art. 60 da CRFB/88, sendo, portanto, veementemente, vedado pela Carta Magna qualquer deliberação tendente a aboli-lo.

Conforme justificativa apresentada no presente Projeto de Lei, a Lei 3.568/2016 foi promulgada pelo Poder Legislativo ao arrepio do regramento constitucional e municipal, haja vista que a competência para sua iniciativa pertence ao Chefe do Executivo municipal.

Diante disso, considerando não ser permitido, nem mesmo pela via judicial, suprir, ratificar ou convalidar o vício de iniciativa apresentado, impõe-se a revogação da Lei 3.568/2016.


Página 1



Anote-se que nada impede que seja encaminhada a proposta com as devidas justificativas ao Prefeito Municipal de forma indicativa, para que ele, caso entenda válido, apresente a matéria para apreciação e votação por esta Casa de Leis.

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo SIMBÓLICO**, conforme prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº. 000276/2017**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 000276/2017

**“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA
LEI 3.568/2016, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar a Lei 3.568/2016, tendo por justificativa o fato de que a lei em questão foi promulgada pelo Legislativo infringindo o art. 30 da Constituição Federal c/c Art. 58 da Lei Orgânica do Município (que especifica a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal).

Sem pretender analisar o mérito da lei que se busca revogar, vale registrar que o vício de iniciativa de lei configura grave mácula, que fere fatalmente o princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

No ponto, conforme justificativa apresentada, a Lei 3.568/2016 foi promulgada pelo Poder Legislativo ao arrepio do regramento constitucional e municipal, haja vista que a competência para sua iniciativa pertence ao Chefe do Executivo municipal.



Diante disso, considerando não ser permitido suprir ou ratificar o vício de iniciativa apresentado, impõe-se a revogação da Lei 3.568/2016.

Vale anotar que nada impede que seja encaminhada a proposta com as devidas justificativas ao Prefeito Municipal, para que ele, caso entenda válido, apresente a matéria para apreciação e votação por esta Casa de Leis.

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo SIMBÓLICO**, conforme prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, **é de parecer favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.


TOBIAS SANTOS COMETTI

Presidente


FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Relator


GELSON LUIZ SUAVE

Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÓPIA

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Nº 0276 DATA: 13/01/17

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI
Nº 3.568/201, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Esta Lei trata sobre a revogação da Lei Nº 3.568/2016 que dispõe sobre a criação do programa municipal de recuperação das margens do Rio Doce, Rio Pequeno e demais rios deste Município, com espécies arbóreas e recuperação das matas ciliares como compensação ambiental, dando inclusive outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

CARLOS ALMEIDA FILHO
1º Secretário

EDIMAR VITORAZZI
2º Secretário

JUSTIFICATIVA: A Lei em epígrafe foi promulgada pelo PODER LEGISLATIVO infringindo o Art. 30 da Constituição Federal c/c Art. 58 da Lei Orgânica do Município de especifica a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.